PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ n° 06.554.091/0001-93

Folha n 1293
Proc. 1150/25
Ass. n

TERMO DE CONTRATO Nº 297/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1150/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E **L SALES JUNIOR LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ N° 11.676.238/0001-58, neste ato representado pela Sra. **AMANDA VAZ PESSOA**, Secretaria Municipal, doravante designado de CONTRATANTE e a empresa **L SALES JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.666.076/0001-06, com sede na Rua Defala Atem, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LINDOMAR SALES JUNIOR**, inscrito no CPF nº ***.629.753-**, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CABO DE REDE F/UTP CAT5E 300 METROS. 4PX24AWG, COM BLINDAGEM COLETIVA COM FITA ALUMINIZADA, SEM BLINDAGEM INDIVIDUAL. DUPLA CAPA: CAPA INTERNA EM MATERIAL RETARDANTE A CHAMA - CAPA EXTERNA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO NA COR PRETA, BOBINA OU CAIXA.	Cx	4	R$ 790,00	R$ 3.160,00
2	CAIXA DE SOM PORTÁTIL PARA NOTEBOOK E PC, COM CONEXÃO USB DO TIPO A, E PLUG P2 DE 3,5 MM. COR PRETA, SEM LUZES ADICIONAIS, EXCETO A QUE INDICA QUE ESTÁ LIGADA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3W, QUE POSSUA BOTÃO DE ON/OFF.	UND	7	R$ 44,00	R$ 308,00
3	WEBCAM VIDEOCHAMADA FULL HD DE 1080P; GRAVAÇÃO DE VÍDEO FULL HD; COMPACTAÇÃO DE VÍDEO H.264; MICROFONES DUAIS ESTÉREOS COM REDUÇÃO DE RUÍDO AUTOMÁTICA; CORREÇÃO POUCA LUZ; VELOCIDADE TRANSMISSÃO VÍDEO: 30 FPS; COMPRIMENTO CABO 1,5M; USB 2.0 OU 3.0; COMPATÍVEL COM MONITOR E NOTEBOOK	UND	6	R$ 443,75	R$ 2.662,50
4	FONTE CARREGADOR UNIVERSAL PARA NOTEBOOK 9 CONECTORES MINIMA DE 90W BIVOLT POSSUI 9 CONECTORES - 8 MÓVEIS, E 1 FIXO SAÍDA USB - COMPATIVEL COM DISPOSITIVOS NOTEBOOKS: ACER, ASUS, BENQ COMPAQ, DELL, FUJITSU, HP, LENOVO, LG, SAMSUNG, SONY, CORRENTE MÁXIMA DE ENTRADA: 1A CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA 4,5 A PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO E SOBRECARGA SAÍDAS: 12V, 15V, 16V, 18V, 19V, 19V, 20V / 4,5A MAX E 24V / 3,75A MAX, SAÍDA USB 5V FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 50 / 60HZ.	UND	15	R$ 142,77	R$ 2.141,55

Folha n 1294
Proc. 1150/25
Assc. n

5	ADAPTADOR USB WIRELESS – 300 MBPS ADAPTADOR WIRELESS USB MÍNIMO DE 300MBPS, ANTENA DE 5DBI EXTERNA, MANUAL EM PORTUGUÊS. GARANTIA DO FABRICANTE DE 1 ANO.	UND	15	R$ 52,00	R$ 780,00
6	ADAPTADOR WIRELESS ESPECIFICAÇÕES: - INTERFACE: PCI EXPRESS(X1) - TIPO DE ANTENA: OMNIDIRECIONAL, DESTACÁVEL (RP SMA) - GANHO DE ANTENA: 2DBI - MODOS WIRELESS: AD-HOC / MODO INFRAESTRUTURA - SEGURANÇA WIRELESS: SUPORTA WEP DE 64/128 BIT, WPA-PSK/WPA2PSK - REQUERIMENTOS DO SISTEMA: WINDOWS 8(32/64BITS), WINDOWS 7(32/64BITS), WINDOWS -- ISTA(32/64BITS), WINDOWS XP(32/64BITS) - PADRÕES WIRELESS: IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B - FREQUÊNCIA: 2.400 2.4835GHZ - 11G: ATÉ 54MBPS - 11B: ATÉ 11MBPS REFERÊNCIA: TP-LINK TL-WN881ND.	UND	10	R$ 104,00	R$ 1.040,00
7	ADATAPTADOR EM T PLUG ADAPTADOR EM FORMATO T QUE TENDEM AO PADRÃO BRASILEIRO DE PLUGUES E TOMADAS (NBR 14136), COM 3 POLOS DE ENTRADA E SAÍDA. COM CAPACIDADE ELÉTRICA: 10A EM TENSÕES DE ATÉ 250V.	UND	30	R$ 7,00	R$ 210,00
8	ALICATE DE CRIMPAR MULTIFUNÇÃO, COM CORTE RETO RECOMENDADO PARA CRIMPAGEM DE CONECTORES MACHO DE PASSAGEM COM A FRENTE VAZADA TIPO "EASY CRIMP" OU EZ CRIMP. CONECTORES COMPATÍVEIS: EZ-RJ45, RJ12 E RJ11, DE 4, 6 OU 8 VIAS, CATEGORIA 3, CATEGORIA 5E, CATEGORIA 6. REFERÊNCIA: FER0069.	UND	1	R$ 40,00	R$ 40,00
9	CABO DE ENERGIA CABO DE ENERGIA ATX, PADRÃO NOVO BRASILEIRO (NBR14136), COM 3 PINOS E 1,5 METROS	UND	10	R$ 20,00	R$ 200,00
10	EXTENSÃO 5 METROS EXTENSÃO ELÉTRICA TRIPOLAR 5 METROS COM 3 OU MAIS TOMADAS	UND	10	R$ 29,00	R$ 290,00
11	FILTRO DE LINHA FILTRO DE LINHA 05 TOMADAS, COMPATÍVEL COM O PADRÃO NACIONAL, PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO, COM FUSÍVEL, MODELO TIPO RÉGUA, BIVOLT, DE ACORDO COM AS NORMAS NBR VIGENTES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	10	R$ 65,39	R$ 653,90
12	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR, PADRÃO ATX, ENTRADA BIVOLT 110V/220V, BOTÃO LIGA/DESLIGA, 230W REAL, CONECTOR PARA PERIFÉRICOS IDE E SATA	UND	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
13	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS COMPATÍVEL COM OS SEGUINTES PADRÕES DE CODIFICAÇÃO: PC/EAN/JAN, UPC-A, UPC-E, EAN-8, EAN-13, EAN-128, JAN-8, JAN-13, CODE-39, CODE-93, CODE-128, CODE 32, CODE 11, CODABAR, IATE CODE, MSI PLESSY, ISBN/ISSN, INTERLEAVED 2-5, STANDARD 2-5, RSS14, RSS LIMITED, RSS EXPANDED, GS1 DATABARLIMITED, GS1 DATABAREXPANDED, CHINAU POSTAL CODE E TELEPEN- DEVERÁ POSSUIR CONECTIVIDADE USB - DEVERÁ ACOMPANHAR UM CABO DE ALIMENTAÇÃO - DEVERÁ ACOMPANHAR UM CABO DE ALIMENTAÇÃO, DEVERÁ ACOMPANHAR UM CABO USB DE NO MÍNIMO 1,5 METRO	UND	1	R$ 194,67	R$ 194,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 1298
Proc. : 1150/25
Asc. n

14	MEMÓRIA DDR3 8GB UM MÓDULO DE MEMÓRIA COMPATÍVEL COM DESKTOP, PINAGEM DE 240, 8GB, DDR3, PC3 COM FREQUÊNCIA 1600MHZ OU SUPERIOR, CL (CAS LATENCY) 9. REFERÊNCIA: HYPERX, KINGSTON, CRUCIAL, CORSAIR OU MARCAS EQUIVALENTES.	UND	7	R$ 289,71	R$ 2.027,97
15	MEMÓRIA DDR4 8GB UM MÓDULO DE MEMÓRIA COMPATÍVEL COM DESKTOP, CAPACIDADE MEMÓRIA:8GB, TIPO:DDR4, FREQUÊNCIA CLOCK:2.400 MHZ REFERÊNCIA: HYPERX, KINGSTON, CRUCIAL, CORSAIR OU MARCAS EQUIVALENTES.	UND	7	R$ 185,00	R$ 1.295,00
16	MOUSE PAD ERGONÔMICO COM APOIO PARA PULSO. MATERIAL EM ESPUMA OU TECIDO EMBORRACHADO, E BASE COM SUPERFÍCIE ADERENTE. TAMANHO: 2,5 X 18,5 X 27 CM.	UND	20	R$ 30,10	R$ 602,00
17	PEN DRIVE 8GB MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE 8GB, PLUG-AND-PLAY; ALIMENTAÇÃO INTEGRADA JUNTO À PRÓPRIA PORTA USB; INTERFACE USB 2.0 E 3.0; ARMAZENAMENTO TIPO FLASH MEMORY; TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 80MB/SEG (LEITURA), 10MB/SEG (GRAVAÇÃO); COMPATÍVEL COM TODAS AS VERSÕES DO WINDOWS. REFERÊNCIAS: PEN DRIVE SANDISK, KINGSTON DATATRAVELER USB 3.0 8GB DTSE9G2/8GB DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	UND	15	R$ 35,00	R$ 525,00
18	PEN DRIVE 32GB MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE 32GB, PLUG-AND-PLAY; ALIMENTAÇÃO INTEGRADA JUNTO À PRÓPRIA PORTA USB; INTERFACE USB 2.0 E 3.0; ARMAZENAMENTO TIPO FLASH MEMORY; TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 80MB/SEG (LEITURA), 10MB/SEG (GRAVAÇÃO); COMPATÍVEL COM TODAS AS VERSÕES DO WINDOWS. REFERÊNCIAS: PEN DRIVE KINGSTON DATATRAVELER USB 3.0 32GB DTSE9G2/32GB DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	UND	15	R$ 60,00	R$ 900,00
19	CILINDRO COMPATIVEL KYOCERA M2040DN	UND	3	R$ 160,00	R$ 480,00
20	SSD 480GB, MEMÓRIA 480GB, VELOCIDADE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 6.0 GB/S, APLICAÇÃO INFORMÁTICA, TAMANHO 2.5 POL, MODELO SSD, INTERFACE SATA III. REFERÊNCIA: KINGSTON, WESTERN DIGITAL, CRUCIAL. COM QUALIDADE IGUAL AO SUPERIOR A MARCAS MENCIONADAS.	UND	12	R$ 407,50	R$ 4.890,00
21	MEMÓRIA DDR3 8GB UM MÓDULO DE MEMÓRIA COMPATÍVEL COM NOTEBOOK, PINAGEM DE 240, 8GB, DDR3, PC3 COM FREQUÊNCIA 1600MHZ OU SUPERIOR, CL (CAS LATENCY) 9. REFERÊNCIA: HYPERX, KINGSTON, CRUCIAL, CORSAIR OU MARCAS EQUIVALENTES.	UND	7	R$ 293,10	R$ 2.051,70
22	MOUSE COM FIO: CONECTOR USB-A MACHO 2.0 COM 1,8 M DE COMPRIMENTO; SENSOR: ÓPTICO/LASER/LED; RESOLUÇÃO: 1.000 DPI; BOTÕES: 3, SENDO ELES ESQUERDA, DIREITA, E CENTRO. O CENTRAL DEVE SER SCROLL.	UND	35	R$ 22,54	R$ 788,90
23	TECLADO USB COM FIO	UND	35	R$ 53,65	R$ 1.877,75
24	CARTUCHO DE CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA BROTHER DR1060	UND	7	R$ 97,74	R$ 684,18
25	CARTUCHO DE TONER PANTUM TL-5120	UND	3	R$ 110,00	R$ 330,00
26	CABEÇA IMPRESSÃO ORIGINAL EPSON L355/3150/3210/3250/	UND	3	R$ 680,00	R$ 2.040,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 1296
Proc. : 1150/24
Asc. n

27	SSD EXTERNO PORTÁTIL 1TB INTERFACE USB 3.2 VELOCIDADE DE LEITURA 800MB/S	UND	7	R$ 565,50	R$ 3.958,50
28	PILHA ALCALINA AAA 1,5V CARTELA COM 2 UNIDADES	pct	0	R$ 9,14	R$ 0,00
29	PILHA ALCALINA AA 1,5V CARTELA COM 2 UNIDADES	pct	0	R$ 7,65	R$ 0,00
30	BATERIA DE LÍTIO CR2032 3V CARTELA COM 5 UNIDADES	pct	50	R$ 10,40	R$ 520,00
31	PILHA ALCALINA LR44/A76 1,5V CARTELA COM 10 UNIDADES	pct	50	R$ 6,36	R$ 318,00
32	MEMÓRIA DDR4 8GB UM MÓDULO DE MEMÓRIA COMPATÍVEL COM NOTEBOOK, CAPACIDADE MEMÓRIA:8GB, TIPO:DDR4, FREQUÊNCIA CLOCK:2.400 MHZ REFERÊNCIA: HYPERX, KINGSTON, CRUCIAL, CORSAIR OU MARCAS EQUIVALENTES.	UND	7	R$ 215,00	R$ 1.505,00
33	PASTA TÉRMICA EM SERINGA DE 5G; PASTA DE COR CINZA; COMPONENTE BÁSICO A BASE DE SILICONE MODIFICADO; CONSISTÊNCIA (GRAU NLGI) 2 OU 3; PENETRAÇÃO (MM/10S) 265-295 OU 220-250; REFERENCIA IMPLASTEC THERMAL SILVER	UND	9	R$ 38,83	R$ 349,47
34	CABO IMPRESSORA, TIPO: USB AM/BM, COMPRIMENTO: 1.8 METROS, VERSÃO: 2.0, FILTRO CONTRA OSCILAÇÕES E INTERFERÊNCIAS	UND	25	R$ 21,01	R$ 525,25
35	CABO VGA COM QUALIDADE FULL HD, MEDINDO 1.5 METROS DE COMPRIMENTO, REVESTIDO EM BORRACHA REFORÇADA DE ALTA RESISTÊNCIA, VELOCIDADE MÁXIMA DE TRANSIÇÃO DE 5GBPS, TRANSMISSÃO DO SINAL FEITA SEM PERDA DE QUALIDADE	UND	10	R$ 26,93	R$ 269,30
36	CONECTOR RJ-45 CAT 5E PCT 100UN	UND	9	R$ 107,38	R$ 966,42
37	CABO HDMI 2.0 4K 5M	UND	9	R$ 50,90	R$ 458,10
38	REFIL DE PÓ PARA IMPRESSORA KYOCERA HF1100 1KG	UND	7	R$ 235,81	R$ 1.650,67
39	REFIL DE PÓ PARA IMPRESSORA HP HF2008 1KG	UND	9	R$ 177,50	R$ 1.597,50
40	REFIL DE PÓ PARA IMPRESSORA SAMSUNG HF2050 1KG	UND	10	R$ 229,00	R$ 2.290,00
41	REFIL DE PÓ PARA IMPRESSORA PANTUM HF5110 1KG	UND	7	R$ 256,02	R$ 1.792,14
42	REFIL DE PÓ PARA IMPRESSORA BROTHER HF6890 1KG	UND	7	R$ 197,50	R$ 1.382,50
43	KIT DE TINTAS EPSON T544520-4P, PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO, CONTEÚDO: 4X70 ML. PRODUTO ORIGINAL DA MESMA MARCA DA IMPRESSORA NÃO SENDO ACEITO NENHUM OUTRO TIPO. JUSTIFICATIVA: A UTILIZAÇÃO DE TINTA QUE NÃO SEJA GENUÍNA PODE CAUSAR DANOS AO PRODUTO E FAZER COM QUE ELE NÃO FUNCIONE CORRETAMENTE. SÚMULA 270 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)	KIT	10	R$ 231,60	R$ 2.316,00
44	KIT DE TINTAS EPSON T664520-4P, PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO, CONTEÚDO: 4X70 ML. PRODUTO ORIGINAL DA MESMA MARCA DA IMPRESSORA NÃO SENDO ACEITO NENHUM OUTRO TIPO. JUSTIFICATIVA: A UTILIZAÇÃO DE TINTA QUE NÃO SEJA GENUÍNA PODE CAUSAR DANOS AO PRODUTO E FAZER COM QUE ELE NÃO FUNCIONE CORRETAMENTE. SÚMULA 270 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)	KIT	17	R$ 256,52	R$ 4.360,84

Folha n 1297
Proc. 1150/25
Ass.

45	KIT DE TINTAS HP GT52, PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO, CONTEÚDO: PRETO 1X90ML E DEMAIS 3X70 ML. PRODUTO ORIGINAL DA MESMA MARCA DA IMPRESSORA NÃO SENDO ACEITO NENHUM OUTRO TIPO. JUSTIFICATIVA: A UTILIZAÇÃO DE TINTA QUE NÃO SEJA GENUÍNA PODE CAUSAR DANOS AO PRODUTO E FAZER COM QUE ELE NÃO FUNCIONE CORRETAMENTE. SÚMULA 270 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)	KIT	5	R$ 348,50	R$ 1.742,50
46	KIT DE TINTAS CANON GI-190, PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO, CONTEÚDO: PRETO 1X135ML E DEMAIS 3X70 ML. PRODUTO ORIGINAL DA MESMA MARCA DA IMPRESSORA NÃO SENDO ACEITO NENHUM OUTRO TIPO. JUSTIFICATIVA: A UTILIZAÇÃO DE TINTA QUE NÃO SEJA GENUÍNA PODE CAUSAR DANOS AO PRODUTO E FAZER COM QUE ELE NÃO FUNCIONE CORRETAMENTE. SÚMULA 270 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)	KIT	7	R$ 172,80	R$ 1.209,60
47	CARTUCHO DE TONER KYOCERA TK 1175	UND	15	R$ 176,36	R$ 2.645,40
48	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-1060BR	UND	15	R$ 122,13	R$ 1.831,95
49	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-2340BR	UND	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
50	CARTUCHO DE CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA BROTHER DR2340	UND	15	R$ 125,00	R$ 1.875,00
R$ 67.112,26					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável nos termos da Lei n° 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.4. **PREÇO**

1.4.1. O valor total da contratação é de **R$ 67.112,26 (sessenta e sete mil, cento e doze mil reais e, vinte e seis centavos).**

Folha n 1298
Proc. n 1150/24
Asc. n

1.5. **FORMA DE PAGAMENTO**

1.5.1. O pagamento será realizado através de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da contratada.

1.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.6. **PRAZO DE PAGAMENTO**

1.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM (FGV) de correção monetária.

1.7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Edital.

1.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Folha n 1299
Proc. n 1150/25
Asc. n

1.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a ajuste de prorrogação e pactuação dos contratantes.

1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 1300
Proc. n 1150/25
Ass. n

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.11. São obrigações do Contratante:

1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;

1.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.17. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.19. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo legal para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.20. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.22. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Folha n. 1303
Proc. n. 1150/25
Ass. n.

1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.26. Quando da apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

Folha n 1302
Proc.: 1150/24

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.36. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.37. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1.38. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.39. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.40. der causa à inexecução total do contrato;

1.41. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.42. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.43. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.44. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.45. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

1.46. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.47. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.48. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

1.49. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.50. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1.51. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

1.52. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

1.53. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Folha n 1303
Proc. 1150/24
Asc. n

1.54. Multa, conforme dispuser o processo de responsabilização.

1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.57. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.58. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.59. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.60. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.61. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1.62. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.63. as peculiaridades do caso concreto;

1.64. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.65. os danos que dela provierem para o Contratante;

1.66. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.67. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.68. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Folha n 4304
Proc. 2450/25
Ass.

1.69. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.70. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.70.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.70.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.70.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.71. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.71.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.71.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.71.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.72. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.72.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.72.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.72.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.73. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentaria	09-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2056- MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	500
Dotação	10.301.1001.2056.0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 1305
Proc. 1150/25
Ass. n

Unidade Orçamentaria	09-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2056- MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso	500
Dotação	10.301.1001.2056.0000

Unidade Orçamentaria	09-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2118- PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	621
Dotação	10.301.1001.2118.0000

Unidade Orçamentaria	09-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2118- PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso	621
Dotação	10.301.1001.2118.0000

Unidade Orçamentaria	09-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2051- PROGRAMA ATENÇÃO BASICA-PAB
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	600
Dotação	10.301.1001.2051

Unidade Orçamentaria	09-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2051- PROGRAMA ATENÇÃO BASICA-PAB
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso	600
Dotação	10.301.1001.2051

1.74. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTOR E FISCAL

1.75. A CONTRATANTE desenvolverá a função de GESTOR DO CONTRATO, e como FISCAL: CARLENE FEITOSA DE SOUSA, CPF n° 179.906.308-93, designado (a) por meio da Portaria nº 053/2025.

1.75.1. SUPLENTE: MARCOS BESERRA MATOS, CPF nº 812.141.033-91, Portaria nº 472/2025.

Folha n 1306
Proc. 1150/25
Ass. n

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.76. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.77. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.78. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.79. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.80. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.81. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.82. É eleito o Foro da Comarca de Itaueira/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itaueira/PI, 01 de outubro de 2025.

AMANDA VAZ PESSOA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

L SALES JUNIOR LTDA:36666076000106
Assinado de forma digital por L SALES JUNIOR LTDA:36666076000106
Dados: 2025.10.01 10:57:39 -03'00'

L SALES JUNIOR LTDA
CNPJ nº 36.666.076/0001-06
CONTRATADA